

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

O **Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA**, CNPJ Nº 03.656.200/0001-95, situado na Rua General Câmara, nº 89 – Sala 01, Centro, Município de Ibirubá/RS, CEP nº 98.200-000, através de seu Presidente **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Chamamento Público para o recebimento de inscrição e documentos previstos neste Edital para credenciamento e posterior contratação de prestadores de serviços de telecomunicação - serviços de telefonia móvel, para os municípios consorciados do COMAJA, conforme procedimentos e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas de telefonia móvel para a prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), para atender as necessidades dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao **Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA**, conforme as condições estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços** e sem a disponibilização de aparelhos por parte da Credenciada;

1.2 Serão contratados até o limite de 2.000 (dois mil) Pacotes de Linhas, que serão compartilhados entre as empresas credenciadas;

1.3 Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, remunerações e exigências a serem cumpridas pelas empresas credenciadas estão definidos no **Termo de Referência, Anexo I**, parte integrante deste Edital.

02. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 O presente edital está à disposição dos interessados na sede do COMAJA, localizada no seguinte endereço: Rua General Câmara, nº 89, Sala 01, Bairro Centro, Município de Ibirubá/RS, CEP nº 98.200-000, e/ou pelo site: <https://www.comaja.com.br/>.

03. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Chamamento Público implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital de Credenciamento e de seus Anexos.

3.2 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

3.3 Não poderão participar do presente Chamamento Público as instituições que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o COMAJA, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que se encontre em falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

04. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 A entrega das propostas deverá ser em conformidade com o estabelecido neste Edital de Credenciamento e seus anexos e terá início em 06 de agosto de 2019 e irá até o dia 06 de setembro de 2019, na sede do COMAJA, de segundas às sextas-feiras, das 08h30min, às 12h e das 13h30min até às 17h.

4.2 O presente credenciamento terá vigência máxima de 30 (trinta dias), contados a partir do início previsto no item 4.1, possibilitada a prorrogação por prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante republicação de aviso de edital de credenciamento.

4.3 O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **Credenciado** e assim permanecerá enquanto houver interesse do **Credenciante**, respeitado o término do prazo de vigência deste Edital.

4.4 O descredenciamento poderá ocorrer por parte do **Credenciante**, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias da empresa credenciada.

05. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 O(s) interessado(s) deverá(ão) providenciar o **Requerimento de Credenciamento**, com todas as informações solicitadas no modelo do **Anexo II**, datado e assinado, observado a forma de apresentação do requerimento e dos documentos indicados neste Edital.

5.2 Os documentos para habilitação serão os seguintes:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da Comarca da sede da matriz.

b) Apresentar, facultativamente, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que, na Comarca de sua sede, têm atribuição para sua expedição.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, mediante cópia(s) do(s) contrato(s) de concessão e/ou do(s) termo(s) de autorização para a prestação de SMP, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;

V. DECLARAÇÃO de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/1999. Alternativamente, poderá ser utilizado o modelo **Anexo V**.

5.3 As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.

5.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo extra para apresentação ou substituição de documento exigido e não entregue, no ato de inscrição. No entanto, a seu exclusivo critério, O COMAJA poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares acerca da documentação cadastrada.

5.5 Para as inscrições realizadas por meio de Procuração deverá ser enviado o documento público de outorga com poderes específicos para este fim, bem como documentos pessoais do outorgante e do outorgado.

06. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

6.1 A entrega dos documentos deverá ser realizada em envelope fechado com os documentos a serem submetidos à análise, destinados ao Diretor Executivo do COMAJA, na sede do Consórcio, localizado na Rua General Câmara, nº 89, Sala 01, Bairro Centro, Município de Ibirubá/RS, CEP nº 98.200-000, de segundas às sextas-feiras, das 08h30min, às 12h e das 13h30min até às 17h.

6.2 O envelope fechado e lacrado deverá conter os seguintes documentos:

6.2.1 **Requerimento de Credenciamento** contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo do **Anexo II**, em 01 (uma) via, impressa, datada e assinada.

6.2.2 Documentos necessários à habilitação.

6.3 O requerimento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

6.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.5 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, através da Comissão Especial.

6.6 Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

6.7 São imprescindíveis que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do envelope para credenciamento, compreendendo:

6.7.1 Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei Federal n. 8.666/1993 e legislação pertinente;

6.7.2 As proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

6.8 A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada à Comissão Especial a realização de diligência para a comprovação.

07. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1 A **Credenciada** deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

08. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 O procedimento será conduzido pela Comissão Especial.

8.2 O **Requerimento de Credenciamento**, bem como os documentos de habilitação, será analisado pela **Comissão Especial**, com vistas à homologação pelo Diretor Executivo do COMAJA.

8.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a **Comissão Especial** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

8.4 Constatada a existência de sanção, a **Comissão Especial** deixará de credenciar o interessado, por falta de condição de participação.

8.5 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela **Comissão Especial** se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, compreendendo:

8.5.1 A **Comissão Especial** poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e,

8.5.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a **Comissão Especial** diligenciará para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia.

8.6 Serão declarados **CRENCIADOS** todos os requerimentos que atenderem aos requisitos deste Edital.

8.7 A atualização dos dados da **Credenciada** prevista não alterarão as condições dos credenciamentos já homologados.

8.8 A **Comissão Especial** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o **Requerimento de Credenciamento** ou sua atualização.

09. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela **Comissão Especial**.

9.2 O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA realizará a homologação de cada credenciamento, após manifestação favorável da **Comissão Especial**.

9.3 Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário Oficial, devendo o **Credenciante** comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, à **Credenciada**.

9.4 A publicação da homologação se dará na forma do art. 26, caput, da Lei Federal n. 8.666/1993.

9.5 A homologação do requerimento vincula a **Credenciada**, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, Minuta Contratual e Termo de Referência.

9.6 Os pedidos de atualização de dados serão registrados no processo de credenciamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para o início da apresentação das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

10.2 Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de qualquer meio eletrônico, devendo a referida peça original ser protocolada por meio físico, junto a sede do COMAJA, localizada na Rua General Câmara, nº 89, Sala 01, Bairro Centro, Município de Ibirubá/RS, CEP nº 98.200-000.

10.3 Caberá ao Diretor Executivo decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

10.4 Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para início do recebimento das propostas.

11. DA RESCISÃO

11.1 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do COMAJA, o presente contrato poderá ser rescindido por este, unilateralmente, a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

11.2 – Será causa de rescisão e de descredenciamento imediato a verificação de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

12. DAS PENALIDADES

12.1 À CREDENCIADA será aplicada multa, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas em lei, bem como da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

12.2 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu.

12.3 - A multa corresponderá a 20% do faturamento do último semestre.

14. DOS RECURSOS

14.1 Da decisão do procedimento caberá recurso hierárquico à autoridade superior competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no

Diário Oficial, exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto a sede do COMAJA, localizada no seguinte endereço: Rua General Câmara, nº 89, Sala 01, Bairro Centro, Município de Ibirubá/RS, CEP nº 98.200-000.

14.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de qualquer meio eletrônico e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.3 Os recursos contra decisões da **Comissão Especial** não terão efeito suspensivo.

14.4 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Diretor Executivo do COMAJA poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Credenciamento.

15.3 A contratação das credenciadas por este procedimento será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93, de acordo com o Anexo V.

15.4 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.6 Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela **Comissão Especial** nomeada para este processo.

15.7 Os membros da **Comissão Especial** serão nomeados através de resolução, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

15.8 As dúvidas suscitadas poderão ser esclarecidas de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, através do e-mail: juridico@comaja.rs.gov.br, ou pessoalmente na sede do COMAJA localizada na Rua General Câmara, nº 89, Sala 01, Bairro Centro, Município de Ibirubá/RS, CEP nº 98.200-000, **de segundas às sextas-feiras, das 08h30min, às 12h e das 13h30min até às 17h.**

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Termo de Homologação do Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de Idoneidade e Declaração de Fatos Impeditivos
- e) Anexo V – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Ibirubá-RS, em de abril de 2019.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

ANEXO I
EDITAL Nº 002/2019
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.656.200/0001-95, situado na Rua General Câmara, nº 89 – Sala 01, Centro, Município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, através de seu Presidente **VOLMAR TELLES DO AMARAL**.

1.2 O objetivo do COMAJA é a união dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos Municípios, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

1.3 O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA é composto por 32 (trinta e dois) municípios, sendo eles: Alto Alegre, Almirante Tamandaré do Sul, Barros Cassal, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Campos Borges, Carazinho, Coqueiros do Sul, Colorado, Cruz Alta, Espumoso, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não-Me-Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, São José do Herval, Selbach, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Tunas, Tupãnciretã e Victor Graeff.

1.4 Entes da Federação referendados: são os municípios consorciados ou municípios que estão identificados no Protocolo de Intenções do COMAJA e que poderão a qualquer momento ratificá-lo por lei, que podem ser contemplados pelos procedimentos deste credenciamento.

2. OBJETO

2.1 Credenciamento de empresas de telefonia móvel para a prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), para atender as necessidades dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí - COMAJA, conforme as condições estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços** e sem a disponibilização de aparelhos por parte da Credenciada.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A telefonia é a principal forma de contato remoto entre as organizações e pessoas. Trata-se de um serviço vital para os processos de comunicação e um diferencial em direção à busca por celeridade nas atividades públicas. Ademais, a dinâmica das atividades profissionais não está mais limitada ao ambiente da mesa de trabalho dos funcionários públicos, portanto a contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizará acesso aos recursos tecnológicos imprescindíveis para a transmissão de informações e o melhor desempenho da atividade pública.

3.2 Conforme os objetivos do COMAJA, delineados na introdução deste **Termo de Referência**, destaca-se que a contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) deve ser realizada em um formato que possibilite o atendimento pleno das demandas dos entes consorciados, abrangendo assim todos os 32 (trinta e dois) municípios consorciados, bem como, eventuais municípios que venham fazer parte do COMAJA. A partir deste objetivo deve-se levar em conta aspectos técnicos e legais com a finalidade de garantir a operabilidade da solução, bem como a total transparência da contratação.

3.3 As tabelas abaixo demonstram a cobertura de telefonia móvel disponível nos municípios consorciados do COMAJA. Percebe-se que não existe uma única prestadora que atenda na integralidade todos os municípios. Além disso, existe uma variação com relação à quantidade de prestadoras e qualidade de sinal por município, sendo que

alguns municípios consorciados são cobertos por apenas uma prestadora. Já outros, são atendidos por mais de uma operadora, mas com diferença na qualidade de sinal.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E QUALIDADE DE SINAL:

Município	Prestadora "CLARO"	Prestadora "OI"	Prestadora "TIM"	Prestadora "VIVO"
Alto Alegre	2G /3G /4G	- / - / -	- / - / -	- / - / -
Almirante T. do Sul	2G /3G / -	2G / - / -	- / - / -	- / - / -
Barros Cassal	2G /3G /4G	2G / - / -	2G / - / -	2G /3G /4G
Boa Vista do C.	- / - / -	2G / - / -	- / - / -	2G /3G /4G
Boa Vista do Incra	- / - / -	2G / - / -	2G / - / -	- / - / -
Campos Borges	- / - / -	2G / - / -	- / - / -	2G /3G /4G
Carazinho	2G /3G /4G	2G /3G /4G	2G /3G /4G	2G /3G /4G
Coqueiros do Sul	2G / - / -	2G /3G / -	- / - / -	- / - / -
Colorado	2G /3G /4G	2G / - / -	- / - / -	- / - / -
Cruz Alta	2G /3G /4G	2G /3G /4G	2G /3G /4G	2G /3G /4G
Espumoso	2G /3G /4G	2G / - / -	2G / - / -	2G /3G /4G
Fontoura Xavier	2G /3G / -	2G / - / -	2G / - / -	2G /3G /4G
Fortaleza dos Valos	2G /3G / -	2G / - / -	- / - / -	- / - / -
Ibirapuitã	2G /3G / -	2G / - / -	- / - / -	2G /3G /4G
Ibirubá	2G /3G / -	2G / - / -	2G / - / -	2G /3G /4G
Itapuca	- / - / -	2G / - / -	- / - / -	2G /3G /4G
Jacuizinho	- / - / -	2G / - / -	- / - / -	2G /3G /4G
Lagoa dos Três C.	- / - / -	- / - / -	2G / - / -	- / - / -
Mormaço	2G /3G /4G	2G / - / -	2G / - / -	2G /3G /4G
Não-Me-Toque	2G /3G /4G	2G / - / -	2G / - / -	2G /3G /4G
Quinze de Novembro	2G /3G / -	2G / - / -	- / - / -	- / - / -
Saldanha Marinho	2G /3G / -	2G / - / -	- / - / -	2G /3G /4G
Salto do Jacuí	2G /3G / -	2G / - / -	2G / - / -	2G /3G /4G
Santa Bárbara do Sul	2G /3G / -	2G / - / -	2G / - / -	2G /3G /4G
São José do Herval	2G /3G /4G	2G / - / -	2G / - / -	2G /3G /4G
Selbach	2G /3G / -	2G / - / -	2G /3G /4G	2G /3G /4G
Soledade	2G /3G /4G	2G /3G /4G	2G /3G /4G	2G /3G / -
Tapera	2G /3G /4G	2G / - / -	2G / - /4G	2G /3G /4G
Tio Hugo	- / - / -	2G / - / -	2G / - / -	2G /3G /4G

Tunas	- / - / -	- / - / -	2G / - / -	- / - / -
Tupanciretã	2G /3G / -	2G / - / -	2G / - / -	2G /3G /4G
Victor Greff	2G /3G / -	2G / - / -	- / - / -	2G /3G /4G

ABRANGÊNCIA DE SINAL DAS OPERADORAS POR MUNICÍPIO

SINAL	Cobertura SMP operadora "CLARO"	Cobertura SMP operadora "OI"	Cobertura SMP operadora "TIM"	Cobertura SMP operadora "VIVO"
2G	24 Municípios	28 Municípios	19 Municípios	23 Municípios
3G	23 Municípios	04 Municípios	04 Municípios	23 Municípios
4G	11 Municípios	03 Municípios	05 Municípios	22 Municípios

ABRANGÊNCIA DE SINAL DE OPERADORES POR PERCENTUAL

SINAL	Cobertura SMP operadora "CLARO"	Cobertura SMP operadora "OI"	Cobertura SMP operadora "TIM"	Cobertura SMP operadora "VIVO"
2G	80,00% dos Municípios	93,33% dos Municípios	63,33% dos Municípios	76,67% dos Municípios
3G	76,67% dos Municípios	13,33% dos Municípios	13,33% dos Municípios	76,67% dos Municípios
4G	36,67% dos Municípios	10,00% dos Municípios	16,67% dos Municípios	73,33% dos Municípios

3.4 Desta forma, a contratação de uma única prestadora não possibilita o atendimento pleno das demandas dos entes consorciados do COMAJA. Para resolver a referida questão o Consórcio adotará o modelo **Credenciamento**.

3.5 O **Credenciamento** é sistema por meio do qual a **Administração Pública** convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

3.6 A justificativa para o uso do **Credenciamento** se dá pelo fato de que para prestar o serviço de SMP (serviço móvel pessoal) de forma adequada, considerando a diversidade de locais geográficos dos municípios consorciados, bem como, da oferta de serviços de telefonia SMP nestes locais, sendo que alguns municípios possuem somente uma operadora e outros possuem enorme variação de qualidade de sinal, razão pela qual é necessária a adesão de diferentes prestadoras para garantir cobertura de atendimento em todos os municípios consorciados.

3.7 Além de garantir o atendimento para todos os municípios consorciados é necessário uniformizar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, bem como suas respectivas remunerações. Desta maneira todos os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Intermunicipal - COMAJA, independentemente da prestadora a ser utilizada, serão tratados de maneira igual. Por conseguinte ficará a cargo de cada usuário a escolha da prestadora que melhor lhe atenda em relação às suas necessidades peculiares ou de qualidade e cobertura.

3.8 Todavia, apenas contratar serviços de telefonia móvel pode não ser a melhor opção por conta dos custos, funcionalidades e recursos, especialmente se isso for feito por meio de pacotes individuais e pessoais. À vista disso fica entendido que é preciso montar um plano de telefonia corporativo que obtenha resultados compensadores, no caso da **Administração Pública**, por meio da redução de custos. Assim sendo, a padronização das remunerações foi definida de acordo com a análise de mercado em conjunto com as estimativas de utilização.

3.9 Os dados dos municípios que abrangem serviço SMP, mencionadas nas tabelas deste ponto são da ANATEL, os quais estão disponíveis para consulta no seguinte link: (<https://www.anatel.gov.br/setorregulado/component/content/article/115-universalizacao-e-ampliacao-do-acesso/telefonia-movel/423-telefonia-movel-municipios-atendidos>).

4. NATUREZA DO SERVIÇO

4.1 O serviço executado por essa contratação é de natureza continuada.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 Os **Contratos de Prestação de Serviços** resultantes da convocação das credenciadas terão vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal previsto nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994, e serão formalizados por inexigibilidade de licitação, devido à inviabilidade de competição, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.2 Não obstante que o(s) credenciamento(s) tenha(m) vigência determinada, o usuário não terá qualquer obrigação de fidelização na prestação do serviço, podendo efetuar portabilidade, transferência de titularidade ou cancelamento da linha a qualquer momento. O credenciamento será mantido em vigor mesmo que não haja linhas ativadas, de forma a possibilitar futuras habilitações de serviço(s) nos prazos indicados neste **Termo de Referência**.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Os **Contratos de Prestação de Serviços** serão firmados entre o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA e as **Empresas Credenciadas**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2 Os serviços podem ser utilizados pelos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, havendo cobertura e saldo no quantitativo de pacote de linhas a serem contratados.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes das prestações de serviços, objeto do presente **Termo de Referência** correrão a conta de dotação específica do orçamento do COMAJA, referente o exercício de 2019 e seguintes.

7.2 O COMAJA quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante cópia(s) do(s) contrato(s) de concessão e/ou do(s) termo(s) de autorização para a prestação de SMP, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

9. SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 As empresas credenciadas que vierem a contratar com o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA deverão fornecer os seguintes serviços prestados, na forma mensal e com os valores estabelecidos na tabela abaixo:

SERVIÇO DE PREÇO PARA CADASTRAMENTO

PLANO DE VOZ	PLANO DE DADOS	VALORES (R\$)
ILIMITADO NACIONAL	SEM DADOS	R\$ 15,99
ILIMITADO NACIONAL	500MB	R\$ 29,99
ILIMITADO NACIONAL	2GB	R\$ 34,99
ILIMITADO NACIONAL	5GB	R\$ 49,99

9.2 O credenciamento dos serviços dos itens acima descritos são todos obrigatórios.

9.3 Poderá ser cobrada na fatura mensal emitida pela credenciada eventual utilização de serviços fora do quadro acima, como o envio de SMS, em valores previamente mencionados no credenciamento.

As unidades de remuneração são divididas em duas classes, sendo “mensal” e “evento”. A classe “mensal” indica que o serviço em questão é uma assinatura com valor mensal fixado, abrangendo o plano de voz ilimitado nacional e plano de dados contratado. A classe “evento” indica que o serviço será remunerado por acesso, ou seja, possui um valor fixo o qual é remunerado a cada utilização, sendo ela o envio de SMS.

10. PLANO DE SERVIÇO

10.1 O plano de serviço tem por objetivo descrever as condições e especificações da prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

10.2 Os serviços a serem remunerados estão indicados na tabela **SERVIÇOS E PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO**, com seus respectivos valores.

10.3 Todas as demais atividades que se façam necessárias para a operacionalização e manutenção da continuidade de uso dos serviços credenciados constantes neste **Termo de Referência** não devem representar custos adicionais ao **Contratante**. Somente serão remunerados os serviços credenciados, outros serviços utilizados, como o envio de MMS, deverão ser incluídos na tarifa mensal, em valores previamente mencionados no credenciamento.

10.4 O Serviço Móvel Pessoal - SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.

10.5 A entrega dos serviços deve atender aos regulamentos definidos pela **ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações**, quanto às especificações, regras, normativas e penalidades.

10.6 O SMP deve suportar a comunicação de voz e dados, originados em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, para a prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, dentro do território nacional, disponibilizando aos acessos móveis os serviços definidos neste **Termo de Referência**.

10.7 A **Contratada** deve entregar cobertura para o Serviço Móvel Pessoal – SMP em todos os Municípios consorciados, por meios próprios e/ou por convênios com outras prestadoras, contando inclusive com roaming automático entre as localidades.

10.8 Os serviços de telecomunicações devem ser cobrados mensalmente e conforme o uso.

10.9 Os serviços contratados devem ser disponibilizados na forma 24x7, ou seja, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, durante todo o período de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços**, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**.

10.10 Os serviços individuais de cada acesso móvel contratado devem atender no mínimo as funcionalidades especificadas neste **Termo de Referência**.

10.11 Os serviços devem garantir que os usuários do **Contratante** possam enviar e receber chamadas telefônicas e mensagens de texto para/de qualquer outra prestadora de SMP, dentro do território.

10.12 Caso a **Contratada** venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o **Contratante** poderá solicitar a migração sem ônus para essa tecnologia a qualquer tempo, desde que possua aparelhos que tenham suporte para a mesma.

10.13 HABILITAÇÃO

10.13.1 A habilitação é o procedimento de ativação no qual uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso é autorizada a operar na rede de SMP.

10.13.2 A **Contratada** homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

10.13.3 Cabe ao **Contratante** formalizar as quantidades de linhas para habilitação, indicar os demais serviços de assinatura a serem agregados para cada pacote de linha bem como os respectivos códigos de área que devem ser associados para cada linha de voz.

10.13.4 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a **Contratada** deve fazer a ativação individual dos acessos móveis, com fornecimento dos chips habilitados e compatíveis com a rede de telefonia móvel.

10.13.5 Os chips (cartões SIM) habilitados, relacionados aos pacotes de linhas, serão solicitados através de expedição de Ordem de Serviço e devem ser entregues nos endereços indicados pelo **Contratante** no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias consecutivos a contar da data de solicitação pelo CONSÓRCIO. Os chips devem ser habilitados dentro do prazo de entrega e de acordo com a demanda e solicitação do **Contratante**.

10.14 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: PACOTE DE LINHA

10.14.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

10.14.2 Este serviço corresponde à remuneração de cada linha de voz habilitada pelo **Contrato de Prestação de Serviços**.

10.14.3 Deve possuir as funcionalidades e sem custo de: identificação de chamada; bloqueio de identificação de chamada; chamada em espera; chamada em grupo (teleconferência); caixa de mensagem de voz; desvio de chamada; recebimento de mensagem de texto (SMS); recebimento de mensagem multimídia (MMS).

10.14.4 A identificação de chamada permite a identificação do número telefônico que estiver chamando.

10.14.5 O bloqueio de identificação de chamada deve permitir a aplicação de bloqueio do envio do código de acesso, inviabilizando a identificação deste pela estação móvel chamada.

10.14.6 A caixa de mensagem de voz deve guardar os áudios das chamadas de entrada quando o usuário estiver com o celular em uso, ou fora da área de cobertura, ou desligado ou ainda quando não puder atender a chamada.

10.14.7 O desvio de chamada deve permitir ao usuário, via comandos digitados no teclado da estação móvel, a configuração do redirecionamento automático de ligações de entradas não atendidas, depois de um determinado número de toques, para outro número telefônico. Para esta funcionalidade cabe ao usuário determinar o número telefônico para o qual a chamada será redirecionada, bem como a conveniência ou não da ativação deste serviço.

10.14.8 Suportar chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública.

10.14.9 Permitir acesso telefônico à **Central de Atendimento da Contratada**.

10.14.10 Permitir acesso aos demais serviços credenciados conforme regras de gestão aplicada e assinaturas vinculadas às linhas.

10.15 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: SEM DADOS

10.15.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

10.15.2 Chamadas nacionais ilimitadas.

10.16 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: DADOS 500MB

10.16.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

10.16.2 Este serviço disponibiliza uma franquia de 500 MB para tráfego de acesso Internet via dados móveis.

10.16.3 Este serviço deve disponibilizar acesso Internet. Ao fim da franquia o acesso Internet deve ser mantido sendo facultando a prestadora a redução da velocidade de acordo com o limite estabelecido pela ANATEL. Não deve ser ofertada ao cliente a possibilidade de manter a velocidade contratada depois de esgotada a franquia mediante pagamento adicional. A franquia deve ser automaticamente renovada após o encerramento do ciclo mensal.

10.16.4 Largura de banda: 10 Mbps em rede 4G; 03 Mbps em rede 3G.

10.16.5 Chamadas nacionais ilimitadas.

10.17 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: DADOS 01GB

10.17.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

10.17.2 Este serviço disponibiliza uma franquia de 01 gigabyte para tráfego de acesso Internet via dados móveis.

10.17.3 Este serviço deve disponibilizar acesso Internet. Ao fim da franquia o acesso Internet deve ser mantido sendo facultando à prestadora a redução da velocidade de acordo com o limite estabelecido pela ANATEL. Não deve ser ofertada ao cliente a possibilidade de manter a velocidade contratada depois de esgotada a franquia mediante pagamento adicional. A franquia deve ser automaticamente renovada após o encerramento do ciclo.

10.17.4 Largura de banda: 10 Mbps em rede 4G; 03 Mbps em rede 3G.

10.18 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: DADOS 02GB

10.18.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

10.18.2 Este serviço disponibiliza uma franquia de 02 gigabytes para tráfego de acesso Internet via dados móveis.

10.18.3 Este serviço deve disponibilizar acesso Internet. Ao fim da franquia o acesso Internet deve ser mantido sendo facultando à prestadora a redução da velocidade de acordo com o limite estabelecido pela

ANATEL. Não deve ser ofertada ao cliente a possibilidade de manter a velocidade contratada depois de esgotada a franquia mediante pagamento adicional. A franquia deve ser automaticamente renovada após o encerramento do ciclo.

10.18.4 Largura de banda: 10 Mbps em rede 4G; 03 Mbps em rede 3G.

10.19 SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO: DADOS 05GB

10.19.1 Unidade de remuneração: mensal (assinatura).

10.19.2 Este serviço disponibiliza uma franquia de 05 gigabytes para tráfego de acesso Internet via dados móveis.

10.19.3 Este serviço deve disponibilizar acesso Internet. Ao fim da franquia o acesso Internet deve ser mantido sendo facultando à prestadora a redução da velocidade de acordo com o limite estabelecido pela ANATEL. Não deve ser ofertada ao cliente a possibilidade de manter a velocidade contratada depois de esgotada a franquia mediante pagamento adicional. A franquia deve ser automaticamente renovada após o encerramento do ciclo.

10.19.4 Largura de banda: 10 Mbps em rede 4G; 03 Mbps em rede 3G.

10.20 ROAMING NACIONAL

10.20.1 A **Contratada** deve disponibilizar aos usuários, quando em viagem, a prestação do serviço móvel pessoal em redes próprias ou de outras prestadoras, isento de custos e cobranças adicionais na fatura mensal a ser apresentada ao **Contratante**.

10.20.2 A prestadora deve possuir roaming nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis.

10.20.3 O serviço de roaming nacional deve ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

10.21 ROAMING INTERNACIONAL

10.21.1 O Serviço credenciado não abrange Roaming Internacional, não podendo, em hipótese alguma cobranças extraordinárias fora da fatura mensal do serviço contratado.

10.22 MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE

10.22.1 O cartão SIM (sigla em inglês para: “*Subscriber Identity Module*”, em português: “Módulo de Identificação do Assinante”) é o cartão inteligente utilizado em dispositivos móveis de comunicação, tais como celulares, smartphones, tablets e modems de internet, para acesso aos serviços disponibilizados pelas prestadoras.

10.22.2 A **Contratada** deve providenciar todos os cartões SIM necessários para habilitação das linhas do **Contratante** e também para eventuais substituições, sem qualquer ônus adicional.

10.22.3 Para os casos de substituição, a **Contratada** deve providenciar a entrega de novo cartão SIM habilitado, nas mesmas condições anteriores.

10.22.4 Na primeira Ordem de Serviço a **Contratada** deve fornecer ao **Contratante** uma reserva técnica de Cartões SIM (sem ativação) além dos cartões destinados para ativação das linhas contratadas. Esta reserva deve ser repostada durante a vigência do **Contrato de Prestação de Serviços** mediante solicitação do **Contratante**. O objetivo da reserva técnica é acelerar as eventuais substituições e/ou inclusões de novas linhas que se façam necessárias.

10.22.5 O cartão SIM deve possuir recorte adaptável aos três tamanhos existentes no mercado, sendo esses o Mini-SIMCard (ou 2FF), Micro-SIMCard (ou 3FF) e Nano-SIMCard (ou 4FF).

10.22.6 Os cartões SIM devem ser entregues em embalagens originais e lacradas.

10.23 PLANO DE NUMERAÇÃO

10.23.1 É facultada ao **Contratante** a escolha do código de área para cada linha contratada, podendo inclusive possuir linhas com diferentes códigos de área no mesmo **Contrato de Prestação de Serviços**.

10.23.2 A **Contratada** deve realizar eventuais trocas de número quando solicitado pelo **Contratante**, sem ônus adicional e independentemente de motivo.

10.24 PORTABILIDADE NUMÉRICA

10.24.1 A portabilidade numérica, regulamentada pela Anatel, é a liberdade para mudar de operadora mantendo o número telefônico.

10.24.2 É facultado ao **Contratante** o direito de portabilidade dos números utilizados pela telefonia móvel pessoal. Desta forma, caso solicitado, a **Contratada** é obrigada a fazer a portabilidade numérica das linhas existentes.

10.24.3 Os pedidos de portabilidade numérica devem ser realizados sem ônus adicional.

10.25 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

10.25.1 Eventualmente podem ser solicitadas transferências de titularidade de linha móvel.

10.25.2 Os pedidos de transferência de titularidade devem ser realizados sem ônus adicional.

10.26 SERVIÇOS DE TERCEIROS

10.26.1 A **Contratada** não pode, sob qualquer hipótese, oferecer aos usuários do **Contratante** ou disponibilizar nas linhas em utilização, qualquer serviço que não esteja previsto no **Contrato de Prestação de Serviços**. Caso ocorra a disponibilização de serviço não previsto no contrato, o **Contratante** está isento de arcar com as despesas decorrentes dos serviços habilitados.

10.26.2 A **Contratada** não pode, sob qualquer hipótese, autorizar que outras empresas ofereçam aos usuários do **Contratante** ou que disponibilizem nas linhas em utilização, qualquer serviço que não esteja previsto no contrato. Caso ocorra a disponibilização de serviço não previsto no contrato, o **Contratante** está isento de arcar com as despesas decorrentes dos serviços habilitados.

10.27 SEGURANÇA

10.27.1 Nos casos de perda, furto ou roubo de aparelho celular do **Contratante**, a **Contratada** será comunicada e deverá bloquear e/ou cancelar (conforme pedido) o código de acesso informado, sem ônus adicional ao **Contratante**.

11.27.2 É dever da **Contratada** a manutenção de um serviço antifraude, o qual deve tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência da ocorrência, e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a **Contratada** da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

10.27.3 A prestação dos serviços deve contar com ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados.

10.27.4 Cabe a **Contratada** garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como manter sigilo sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento em virtude da contratação.

10.28 CICLO DE FATURAMENTO

10.28.1 Cabe ao **Contratante** definir as datas inicial e final do ciclo mensal de faturamento.

10.28.2 As franquias contratadas devem ser automaticamente renovadas em cada início de ciclo.

10.29 FATURA DOS SERVIÇOS

10.29.1 O pagamento mensal será efetuado através de fatura (nota fiscal com código de barras).

10.29.2 A fatura dos serviços prestados deve ser remetida ao **Contratante**, mensal e gratuitamente, em arquivo eletrônico, com antecedência mínima 15 (quinze) dias em relação à data de seu vencimento.

10.29.3 As faturas devem ser entregues nos endereços indicados pelo **Contratante**.

10.29.4 A fatura com detalhamento dos serviços prestados deve conter todos os tributos e encargos e quaisquer outras informações relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

10.29.5 A fatura deve ser mensal, contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

10.29.6 O formato eletrônico fornecido deve ser compatível com o aplicativos Microsoft Office Excel e LibreOffice Calc e, sob demanda, ser entregue em arquivo de texto plano (ou puro) tabulado. As faturas eletrônicas também devem ser disponibilizadas em formato PDF (Portable Document Format).

10.29.7 O detalhamento da utilização do serviço de dados pode ser solicitado à **Contratada** esporadicamente, devendo ser entregue em até 03 (três) dias úteis, um arquivo em formato eletrônico compatível com o padrão "Layout FEBRABAN Conta Eletrônica de Telecomunicações - V3R0" (ou outro que vier a substituir).

10.29.08 Para cada Ordem de Serviço deve ser formada uma nova conta/fatura ou aglutinada a uma conta/fatura já existente, conforme solicitação do **Contratante**.

10.29.09 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força da contratação devem ser cobrados em um prazo máximo de 90 dias.

10.29.10 Ocorrendo erro na apresentação da fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento fica sobrestado até que a **Contratada** providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **Contratante**.

10.29.11 Ocorrendo erro na fatura, deve ser possível ao **Contratante** pagar os valores considerados corretos por meio de glosas dos valores cobrados a maior de acordo com verificação eletrônica das planilhas fornecidas.

10.29.12 Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais, os valores das mesmas podem ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

10.29.13 O pagamento somente é autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10.29.14 Cabe ao **Contratante** fazer a contestação da fatura sempre que se fizer necessário.

10.30 ATENDIMENTO E SUPORTE

10.30.1 Cabe a **Contratada** obrigatoriamente manter, durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas do **Contratante** para realização de procedimentos, solução de problemas, prestação de esclarecimentos e atendimento das reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

10.30.2 Cabe a **Contratada** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **Contratante**, com atendimento em até 48 horas, por meio do consultor designado para acompanhamento do contrato.

10.30.3 Em caso de substituição do consultor/preposto pela **Contratada**, o **Contratante** deve receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.

10.30.4 A **Contratada** deve substituir o consultor/preposto, quando solicitado pelo **Contratante**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.30.5 Cabe a **Contratada** deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto.

10.30.6 Durante o período contratual, a **Contratada**, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante autorizado, está obrigada a prestar o atendimento e suporte para manter o correto funcionamento do SMP.

10.30.7 A **Contratada** não deve realizar qualquer manutenção direta em aparelhos dos usuários do **Contratante**.

10.30.8 A **Contratada** deve manter uma **Central de Atendimento** operando 24 horas por dia durante 07 (sete) dias da semana.

10.30.9 Todas as demandas do **Contratante** devem ser processadas pela **Contratada** e receber um número de protocolo que permita a identificação, individualização e acompanhamento da solução.

10.30.10 A **Contratada** deve prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha na entrega dos serviços.

10.30.11 As interrupções programadas dos serviços devem ser comunicadas ao **Contratante** com antecedência mínima de 03 dias úteis.

10.31 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.31.1 A execução dos serviços é iniciada após a autorização do COMAJA.

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Devem ser estendidas ao **Contratante** quaisquer reduções das tarifas praticadas pela **Contratada** que o órgão regulador ANATEL venha a determinar.

11.2 A **Contratada** deverá garantir o repasse ao **Contratante** de todos os preços e vantagens ofertadas aos consumidores cujo perfil de tráfego seja semelhante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no certame, desde que não comprometa o equilíbrio financeiro da contratação.

11.3 Os preços somente serão revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela **Contratada**.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste termo.

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**.

12.3 Notificar a **Contratada** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4 Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações do **Termo de Referência**.

13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **Contratante** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **Contratante** ou a terceiros, ficando assegurada a ampla defesa.

13.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, sendo certo que os empregados da **Contratada** não terão vínculo empregatício com o **Contratante**.

13.5 Relatar ao **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.6 Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

13.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8 Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

13.9 A **Contratada** deve atender as solicitações de reparos aos serviços de telefonia de acordo com os prazos estipulados pelas resoluções vigentes da Anatel.

13.10 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

13.11 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos serviços e/ou dos terminais somente pode ser executado por solicitação de representante indicado pelo **Contratante**.

13.12 Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do **Contratante**.

13.13 Possibilitar aos usuários de telefones celulares do **Contratante**, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras

prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às regulamentações vigentes, considerando-se, objetivamente, as normas e procedimentos instituídos Anatel.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 A **Administração Pública** poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção de pagamento se a **Contratada** incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

15.2 É expressamente proibida a contratação de agente público, ou de familiar, vinculado ao **Contratante**, para a execução dos serviços mencionados neste documento.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante legal da empresa:
RELAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR (CONFORME TABELA CONSTANTE NO ANEXO I):
Localidade e Data:
Assinatura do Responsável Legal Carimbo da empresa ou do profissional:

**ANEXO III
EDITAL Nº 02/2019
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de empresas de telefonia móvel para a prestação de serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante), para atender as necessidades dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí - COMAJA, conforme as condições estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços** e sem a disponibilização de aparelhos por parte da Credenciada.

CREDENCIADA:

CNPJ:

Ibirubá/RS,de de 2019.

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declara também, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de
2019.

Nome e Número de Identidade do declarante Assinatura

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(razão social da proponente), inscrito no CNPJ nº **{número do CNJP}**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). **{nome do representante legal}**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **{número do RG}** e do CPF nº **{número do RG}**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(nome do município)/(UF), _____ de _____ de 20_____

(ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí (RS) - COMAJA**, E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMAJA.

Pelo presente instrumento, o **Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí (RS) - COMAJA**, com sede na **Rua General Câmara, 89 – Sala 01, na cidade de Ibirubá - RS**, CNPJ Nº 03.656.200/0001-95, neste ato legalmente representado pelo seu presidente, devidamente eleito em assembleia geral realizada em **18-12-2018**, e registrada na **Ata nº 071, Sr(a).Volmar Telles do Amaral, Brasileiro, casado, prefeito de Saldanha Marinho, Cédula de Identidade nº 1102017447 e CPF nº 616.399.580-53**, doravante denominado COMAJA, e de outro lado _____ CNPJ Nº _____, empresa estabelecida na cidade _____, na _____, CEP _____, empresa devidamente registrada na _____, sendo responsável _____, cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, em observância ao processo de Credenciamento n.º 0X/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A empresa credenciada deverá prestar serviços de acordo com a relação que tiver apresentado no ato de seu credenciamento, porém, nada impede que aumente a oferta de serviços no decorrer do credenciamento.

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo COMAJA, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base na demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, quando solicitados pelo município consorciado ao COMAJA, que encaminhará o pedido ao prestador.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao COMAJA todos os serviços listados na cláusula primeira e se compromete a cadastrar tantas linhas telefônicas quantas forem solicitadas pelo **COMAJA**, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - O **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga ainda, a:

a) notificar ao **COMAJA** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **COMAJA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

b) fornecer ao COMAJA demonstrativo dos valores pagos e faturas assim que solicitadas pelo mesmo;

c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **COMAJA** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada linha telefônica conforme tabela constante anexo I, em vigor na data da prestação do serviço.

04. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante aprovação de nova TABELA DE PREÇOS pela ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **COMAJA**.

05. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim, especialmente:

- 01 – Departamento Administrativo
- 2.001 – Manutenção do Dep. Administrativo do Comaja
- 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- 3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de Telecomunicações

06. CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago até o último dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante recebimento da fatura mensal de empenho dos municípios consorciados.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º A fiscalização exercida pelo COMAJA sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá A CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante aquele;

§ 3º A CREDENCIADA facilitará ao COMAJA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

§ 4º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

08. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Comete infração administrativa, a empresa que:

a) apresentar documentação falsa;

I - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

II - comportar-se de modo inidôneo;

III - cometer fraude fiscal;

VI - fazer declaração falsa;

V - ensejar o retardamento da execução do certame;

VI - falhar ou fraudar na execução dos serviços credenciados.

§ 1º A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento do último semestre;

II - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

09. CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas que só serão aceitas mediante crivo do COMAJA.

II - Multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento do último semestre;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao COMAJA e, no caso de suspensão de licitar, a Credenciada/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

§ 1º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO:

O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do COMAJA ou da própria Credenciada, desde que com aviso prévio de no mínimo 90 dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A rescisão e suas consequências serão disciplinadas de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste credenciamento poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

f) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados COMAJA e seus municípios, além das sanções previstas neste Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, por iguais períodos, tendo por limite 60 (sessenta) meses.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da aquisição dos materiais será exercida pelo Município que contratar, por intermédio de fiscal, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15. CÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirubá - RS, para diminuir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, de de 2019.

Presidente do COMAJA

Representante da Credenciada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS

